



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.017, de 05 de maio de 2006.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo Economista Edilson Teixeira, do CORECON/RJ, e determina providências para o cumprimento da legislação profissional..

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo no 10.700/03, apreciado na 586ª Sessão Plenária,

Considerando restar demonstrado nos autos que o requerente exerce tarefas inerentes à profissão de economista no cargo que exerce,

Considerando que o mesmo demonstra exercer a profissão em jurisdição de outro CORECON, em desacordo com a regra insculpida no art. 40 do Decreto 31.794/52;

R E S O L V E :

Art. 1º - Negar provimento ao recurso impetrado pelo Economista Edilson Teixeira, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro que indeferiu o pedido de cancelamento.

Art. 2º - Notificar o economista recorrente que, por força do disposto no art. 40 do Decreto 31.794/52, deve solicitar sua transferência para o Conselho Regional de Economia do Pará, visto que demonstra exercer suas atividades naquele Estado.

Art. 3º Dar ciência da presente Deliberação aos Conselhos Regionais de Economia do Rio de Janeiro e do Pará, para as providências de fiscalização a seu cargo

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de maio de 2006.

Synésio Batista da Costa
Presidente